

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO Nº 040-24PE-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-24PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171-24-PMG

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de postes galvanizados, luminárias de LED, pontas de braços e suportes para ponta de braços para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas prerrogativas e deveres de transparência e legalidade, através da sua Agente de Contratação da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela licitante **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.233.812/0001-52**, devidamente qualificada nos autos.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese a impugnante alega que: *“em análise ao edital foi verificado que está sendo solicitado controle de distribuição totalmente limitada, restringindo a participação por exemplo de luminária que tem o controle de distribuição limitada.”*

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme prevê o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, os editais de licitação são passíveis de impugnação no prazo estabelecido na legislação. A análise da impugnação tem como objetivo assegurar a lisura, a competitividade e a isonomia do certame, respeitando os princípios que norteiam a administração pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação foi apresentada com fundamento neste dispositivo e dentro do prazo legal.

ASSIM, PASSA-SE À ANÁLISE DO PONTO APRESENTADO:

Questionou a impugnante: *“Qual estudo luminotécnico esta solicitação foi baseada? Se houve algum estudo técnico, qual a justificativa para a restrição de participação de luminárias que possuem a distribuição limitada ao invés de totalmente limitada? Se a própria Portaria nº 62/22 do INMETRO não limita a forma de distribuição.”*

APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE:

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5101:2022 – Iluminação pública – Procedimento, o engenheiro eletricista Yuri Raphael Rodrigues Pereira (CREA-BA 051944598-8), servidor público municipal, optou, com respaldo técnico, pela especificação de luminárias com controle de distribuição fotométrica totalmente limitada no projeto de iluminação pública aplicado às rodovias sob sua responsabilidade.

Essa escolha se fundamenta na necessidade de atender aos critérios luminotécnicos rigorosos exigidos para vias classificadas como de classe R (rodoviárias), conforme estabelecido nos itens 5.1 a 5.5 da referida norma. Nessas vias, que apresentam tráfego veicular intenso e velocidades elevadas, o sistema de iluminação deve priorizar visibilidade adequada, uniformidade luminosa, conforto visual e segurança operacional, além de seguir parâmetros de sustentabilidade e eficiência energética.

DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA ADEQUADA AO PERFIL VIÁRIO

A distribuição fotométrica totalmente limitada caracteriza-se por um **controle estrito do fluxo luminoso**, evitando emissões acima da linha do horizonte (controle de FHS – Fluxo Hemisférico Superior) e minimizando a dispersão lateral da luz. Esse tipo de distribuição permite **direcionamento**

preciso da luz para a superfície da via, otimizando os níveis de iluminância média (**Em**) e melhorando a **uniformidade transversal (U0)** e longitudinal, conforme os parâmetros mínimos estipulados na **Tabela 4 da ABNT NBR 5101:2022**.

Ao comparar com sistemas de distribuição apenas limitada, observa-se que a versão totalmente limitada **atende com maior precisão aos requisitos da classe de iluminação ME (Motorized Expressways)**, que contempla vias expressas e rodovias com tráfego motorizado contínuo e rápido.

REDUÇÃO DE OFUSCAMENTO E MELHORIA DO CONFORTO VISUAL

A aplicação de luminárias com distribuição totalmente limitada também contribui significativamente para a **redução do índice de encandeamento longitudinal (TI)** e do **índice de ofuscamento (UGR)**, conforme abordado no item 5.4 da norma. A limitação da emissão luminosa fora da zona de interesse reduz reflexos indesejáveis, promovendo **conforto visual e aumentando a percepção de obstáculos, faixas de rolamento, sinalizações e pedestres**, especialmente em situações noturnas ou de baixa visibilidade. Esse aspecto é essencial para **evitar acidentes e ampliar o tempo de reação dos motoristas**, especialmente em velocidades superiores a 60 km/h, como ocorre frequentemente em rodovias.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE

Além da eficácia luminotécnica, luminárias com distribuição totalmente limitada permitem **redução do consumo energético**, uma vez que toda a luz emitida é aproveitada de maneira funcional, eliminando perdas por dispersão. Tal abordagem está alinhada com os princípios de **eficiência energética e otimização de recursos públicos**, contemplando também as diretrizes do **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel Reluz)**.

Adicionalmente, o controle rigoroso do FHS, conforme exigido no **Anexo C da norma**, contribui diretamente para a **mitigação da poluição luminosa**, protegendo ecossistemas noturnos, reduzindo o impacto sobre a fauna e a flora local e evitando interferência em áreas sensíveis, como **zonas residenciais, reservas ambientais e observatórios astronômicos**.

CONFORMIDADE NORMATIVA E DESEMPENHO TÉCNICO

A NBR 5101:2022 estabelece que os sistemas de iluminação devem garantir **durabilidade, desempenho fotométrico e controle ambiental**, o que reforça a necessidade de empregar tecnologias que ofereçam desempenho superior e menor impacto. A escolha pela distribuição totalmente limitada assegura maior **vida útil dos sistemas** (devido à redução de esforços térmicos e ópticos) e facilita o **atendimento a requisitos normativos adicionais**, como:

- Controle do fluxo luminoso fora da área útil (evitando poluição luminosa e garantindo iluminação eficiente);
- Níveis adequados de iluminância e uniformidade com menor potência instalada;
- Facilitação do uso de sistemas inteligentes de controle (dimming, telegestão, sensores).

Diante do exposto, conclui-se que a especificação de luminárias com controle de distribuição totalmente limitada representa uma solução técnica superior, plenamente coerente com os requisitos da ABNT NBR 5101:2022, e atende de forma plena às demandas de segurança, desempenho, eficiência e sustentabilidade exigidas para projetos de iluminação pública rodoviária.

III. DA CONCLUSÃO

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade inculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todas as condições expostas no instrumento convocatório.

A presente resposta será juntada ao processo administrativo e divulgada junto às publicações relacionadas ao certame, nos termos do art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Reiteramos o compromisso desta Administração com a transparência, a legalidade e a qualidade dos processos licitatórios.

Atenciosamente,

Flávia dos Santos Pimentel Pereira
Agente de Contratação
Portaria nº 18, de 19 de março de 2025

